



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
 CEP: 06414-140 - Barueri - SP
 Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**
 Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

Informou o Banco Santander, através do ofício de fls. 490, que os valores correspondentes a R\$ 22.504,29 e R\$ 58,27 em contas/aplicações em nome da falida, foram bloqueados via Bacenjud em 06/12/2019 e 03/04/2020, por meio dos protocolos de nºs 20190014633018 e 20200004684764 respectivamente, e posteriormente transferidos à disposição do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, nos autos do Proc. 1000482-61.2019.5.02.0202.

Assim sendo, considerando que a falência foi decretada em 06 de novembro de 2018, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, solicitando-se a transferência dos valores bloqueados ao Proc. 1000482-61.2019.5.02.0202, para conta judicial em favor deste Juízo, sendo que a ausência de transferência importará na necessidade de novo pagamento à Falência pelo Banco Santander.

Servirá a presente, por cópia digitada, como ofício.

Promova a Serventia o encaminhamento, pela via eletrônica, devidamente instruído de cópia do ofício de fls. 490 e fls. 494/499, bem como da sentença de decreto da falência, para melhor compreensão.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Int.

Barueri, 22 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA